

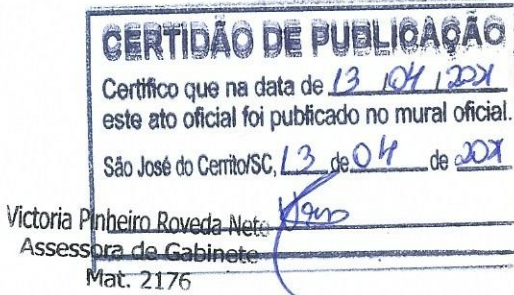


# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## DECRETO N° 029/2021

De 13 de abril de 2021

**“APROVA E RATIFICA A INSTRUÇÃO  
NORMATIVA N.º 001/2021 DO PROCURADOR  
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
CERRITO”.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada e ratificada na íntegra a Instrução Normativa n.º 001/2021 do Procurador Geral do Município de São José do Cerrito, a qual é parte integrante deste Decreto e segue em anexo.

**Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

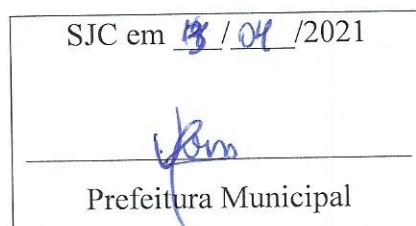
**Art. 3º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 13 de abril de 2021.

  
**JOSE DIRCEU DA SILVA**

Prefeito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2021 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 12, da Lei Complementar n.º 029/2021:

Art. 12. A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral do Município com atribuições de direção a todas as atividades relacionadas ao patrocínio e defesa judicial e extrajudicial do Município, representando-o, em juízo e fora dele, em conjunto ou separadamente com os demais profissionais habilitados, a quem compete:

[...]

V - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

[...]

VIII - requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

E, considerando a necessidade da estrita observância aos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando a necessidade mesmo na seara administrativa da observância do devido processo legal;

Considerando a busca pela eficiência da Administração Pública e a necessidade de atuação uniforme e articulada da Procuradoria do Município com todas as Secretarias, Diretorias e Departamentos da Estrutura Administrativa,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Por esta instrução normativa, ficam definidas normas e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos que necessitem de Parecer Jurídico ou de manifestação da Procuradoria ou da Chefia de Assuntos Jurídicos.

#### **I**

#### **DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS DE PARECER**

**Art. 2º** Todo e qualquer requerimento de órgão ou de servidor da Administração Pública, ou ainda de terceiro, devem ser autuados em pasta própria e fixados através de grampo trilho, com etiqueta de identificação e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo servidor que atuar o processo.

**Parágrafo primeiro:** Quando o requerimento ou pedido de parecer jurídico partir de Secretário Municipal ou de Diretor, deve vir acompanhado de toda a documentação necessária para emissão de parecer.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

**Parágrafo segundo:** Quando o requerimento partir de servidor, este deve ser protocolado junto a Diretoria de Recursos Humanos do Município, que deve instruir o requerimento com toda a documentação pertinente ao mesmo, para que seja possível a emissão de parecer.

**Parágrafo terceiro:** Quando o requerimento vier de terceiro, deve ser protocolado no setor de protocolo do Município, autuado pela Secretaria ao qual foi direcionado, ou no caso do Gabinete do Prefeito pela Assessoria de Gabinete, e tendo a necessidade de Parecer Jurídico, ser encaminhado à Procuradoria com cópia de toda a documentação pertinente.

**Parágrafo quarto:** Em todos os casos dos parágrafos anteriores deve ser observada a formalidade do caput do artigo 2º.

**Art. 3º** Exceto os casos reconhecidos como extremamente urgentes, respostas de requerimentos e pareceres jurídicos serão respondidos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo primeiro:** Quando o requerente entender que o pedido é urgente e merece análise imediata, deve assim requerer e justificar em seu requerimento, justificativa a qual será devidamente analisada e deferida ou não em preliminar de parecer.

**Parágrafo segundo:** Não será considerado urgente pedido feito em data limítrofe ao resultado pleiteado, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior.

**Art. 4º** Quando houver necessidade de diligências ou solicitação de novos documentos, o prazo do artigo 3º reiniciar-se-á quando do reingresso do processo administrativo à Procuradoria instruído com os devidos documentos.

**Art. 5º** Não serão recebidos documentos ou requerimentos avulsos sem a devida autuação em pasta própria, conforme disposto no artigo 2º.

**Art. 6º** Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 029/2021, quando da entrada dos requerimentos na Procuradoria Geral, o Procurador Geral do Município, de acordo com a matéria a ser analisada e com as competências de cada cargo, poderá delegar ao Procurador Adjunto do Município ou ao Chefe de Assuntos Jurídicos a emissão do respectivo parecer.

## II

### DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

**Art. 7º** Deve o setor de compras e licitações do Município adotar todas as providências necessárias para a instauração das fases internas/preparatórias dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários para a aquisição de bens e serviços essenciais para a Administração Pública.

**Art. 8º** Nas dispensas de licitação deve o setor de licitações observar o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 e evitar realizar contratação de serviços e fornecimento de bens em que haja contrato em vigor e com saldo.

**Art. 9º** Para emissão de Parecer Jurídico em procedimento de dispensa de licitação, o mesmo deve estar instruído no mínimo com:

I - Justificativa do Secretário;



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II - Autorização do Prefeito Municipal para realização do procedimento;

III - Realização de orçamentos prévios e certidões de regularidade fiscal;

IV - Existência de Dotação Orçamentária;

Parágrafo único: Instruído com todos esses documentos, será emitido parecer jurídico pela Ratificação da Dispensa, se for o caso, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

### III

#### DAS COMPRAS DIRETAS

**Art. 10º** Nas pequenas compras, onde por Lei for permitida a Compra Direta (Dispensas previstas nos Incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93), deverá o requerente solicitar, mediante requerimento justificado, a Autorização de Fornecimento ao Diretor de Compras e Licitações, o qual após aval do Prefeito Municipal e atestada a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros emitirá a devida autorização.

**Parágrafo primeiro:** No caso de pequenas compras realizadas de forma direta, deve o Diretor de Compras e Licitações verificar a justificativa do preço (orçamentos), a razão da escolha do fornecedor e sua regularidade fiscal, bem como, se no requerimento constam todas as informações necessárias para a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo segundo:** Será de responsabilidade de cada Secretário qualquer serviço realizado sem a observância do procedimento acima citado, sendo que o Município não pagará por nenhum serviço que não tenha sido devidamente autorizado mediante autorização de fornecimento.

### IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11º** Os demais procedimentos licitatórios devem ser realizados em estrita observância a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, além das demais legislações correlatas.

**Art. 12º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ratificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo vigência por tempo indeterminado.

São José do Cerrito, 13 de abril de 2021.

  
DIÓGENES MENEGAZ  
OAB/SC 39.560

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

  
JOSÉ DIRCEU DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL